

VEÍCULOS SUJEITOS A INSPEÇÃO PERIÓDICA

Decreto-Lei n.º 144/2012 de 11 de julho

Os veículos devem ser apresentados á primeira inspeção e às subseqüentes até ao dia e mês correspondentes ao da matrícula inicial, de acordo com a periodicidade constante no quadro seguinte:

VEÍCULOS	PERIODICIDADE
Automóveis pesados de passageiros (M2 e M3)	Um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente, até perfazerem sete anos; no 8.º ano e seguintes, semestralmente
Automóveis pesados de mercadorias (N2 e N3)	Um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente
Reboques e semirreboques com peso bruto superior a 3.500 Kg, com exceção dos reboques agrícolas (O3 e O4)	Um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente
Automóveis ligeiros licenciados para o transporte público de passageiros e ambulâncias	Um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente, até perfazerem sete anos; no 8.º ano e seguintes, semestralmente
Automóveis ligeiros de mercadorias (N1)	Dois anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente
Automóveis ligeiros de passageiros (M1)	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos, até perfazerem oito anos, e, depois, anualmente
Automóveis utilizados no transporte escolar e automóveis ligeiros licenciados para a instrução	Um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente, até perfazerem sete anos; no 8.º ano e seguintes, semestralmente
Restantes automóveis ligeiros	Dois anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente
Automóveis pesados e reboques com peso bruto superior a 3500 Kg utilizados por corporações de bombeiros e suas associações e outros que raramente utilizam a via pública, designadamente os destinados a transporte de material de circo ou de feira, reconhecidos pelo IMT, IP	Um ano após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente